

Estatuto só será legítimo se debatido por toda a classe

O dia 15 de janeiro deste ano marcou não apenas a ascensão da sociedade civil ao poder, ansiosamente aguardada desde a eclosão do golpe militar de 1964, mas principalmente a inauguração de uma fase de mudanças, em todos os níveis, voltadas para o aprimoramento institucional.

As manifestações populares nas ruas, nas praças, nas salas de aula, nos estádios e onde mais pudesse haver aglomeração, foram uma marca nacionalmente indelével, anunciando o fim de um período de angústia caracterizado pela miséria moral e material do brasileiro.

Por isso é que Tancredo Neves significou muito menos por ele próprio que pelas idéias a partir das quais soube eternizar uma postura de dignidade, até aquele momento afastada do nível perceptivo da sociedade nacional. Tanto isso é correto, que a perenidade de sua pregação dá a exata medida da importância de sua luta, segmento inquestionável da própria luta do povo, travada nos períodos anteriores à derrocada do regime autoritário, culminando com a restauração de um estado de direito ainda por vir e a se consubstanciar a partir da convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte livre, soberana e fundamentalmente representativa.

Observe-se, entretanto, que, se a votação de uma nova Carta Constitucional pouco significa diante do processo pelo qual foi elaborada, muito menor sentido, igualmente,



Alfredo Campos é senador por Minas Gerais e presidente da Comissão de Serviço Público Civil do Senado, além de membro titular das Comissões do Distrito Federal, Constituição e Justiça e de Municípios. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, desempenhou diversas missões no Exterior.

A modernização do serviço público não poderá ser realizada isoladamente em relação a outros organismos que compõem a administração estatal, de forma pendular e dissonante. Deve haver um trabalho compacto no conteúdo, mas abrangente na forma, de modo a oferecer a noção de conjunto tão necessária

envolve a discussão e a confecção de leis ordinárias, sem que aquela tenha antes removido todo o resquício de legislação autoritária ainda presente.

Tudo isso, no entanto, deverá adquirir plena substância apenas quando da aprovação do novo texto constitucional, após examinadas as discussões de base e a consolidação da vontade popular numa Carta que efetivamente represente a maioria do povo brasileiro, por seus segmentos, por suas classes, por seus estratos.

Os projetos de mão única voltados para atender pretensas necessidades sociais tendem a cair no vazio fisiológico, postergando as efetivas soluções das questões básicas que a Nação requer.

A proposta de modernização da administração do serviço público, envolvendo recursos humanos e materiais, além de procedimentos gerenciais, não deve se antecipar também à luz da Lei Maior, sob pena de ficar, contingencialmente, no dever de se submeter, dentro em breve, à reformulação de toda sua substância.

Ao lado disso, ela não poderá se exercer isoladamente em relação a outros organismos que compõem a administração estatal, de forma pendular e dissonante. Deve haver um trabalho compacto no conteúdo, mas abrangente na forma, de modo a oferecer a noção de conjunto tão artificializada em tempos passados.

Um dos pontos importantes na reforma que se pretende para a administração pública está na legisla-

ção relativa a seu pessoal, há três décadas conformado por um Estatuto (Lei nº 1.711, de 1952) extenuado pelo tempo e desgastado em seu conteúdo.

Tal Estatuto, longe de se constituir num padrão de garantia ao funcionalismo, inibe-o de uma série de ações e de vantagens, pois não toca nas questões da paridade entre ativos e inativos, da sindicalização, do 13º salário, do estatuto unificado, do acesso do funcionário a cargos de chefia, da incorporação dos direitos assegurados pela jurisprudência administrativa e judicial, do plano de cargos e salários, da reintegração no cargo por força de sentença judicial, da percepção de adicional no caso de aposentado reintegrado, da prestação eventual de serviços extraordinários e do pagamento de horas extras relativas, do direito à paralisação do trabalho devido a forte constrangimento, da substituição do quinquênio pelo anuênio, da extensão e incorporação das gratificações permanentes aos proventos dos aposentados que tenham exercido as referentes funções por mais de cinco anos, da gratificação por atividades técnico-científicas relacionadas com a carreira, da licença por prazo determinado para concorrência a cargo eletivo, exercício do mandato e licença remunerada pelo exercício de mandato classista e da elevação da pensão deixada por funcionário, de 50%, para 60%, independentemente dos demais benefícios.

Tudo isso são reivindicações que a todo momento chegam a nosso conhecimento por meio das lideranças do funcionalismo, reivindicações mais que justas e que, por sua pertinência, precisam se transformar num procedimento legal de acolhimento.

Entretanto, e o que é mais importante, não basta que tais reivindicações sejam aceitas e incorporadas ao Estatuto, sem que o funcionalismo antes tenha debatido seu texto integral. Com esse procedimento, toda a sociedade poderá estar certa de que o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União estará legitimamente representando os anseios da classe, numa demonstração inequívoca de participação democrática. ■

